



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa fundamentada para a rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 89/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e a empresa **JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA**, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 89/2018 é a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar remanescente de obra referente a uma quadra poliesportiva, anexa à Unidade Educacional Joselino dos Santos, situada no Povoado Rio das Pedras, deste Município;

Considerando, que foram lavrados o contrato nº 089/2018 e a Ordem de Início de Serviços em 30/05/18, autorizando ao contratado iniciar a execução da obra a partir de 04/06/2018;

Considerando, o total descaso da contratada ao compromisso assumido no contrato acima descrito, tendo em vista que transcorrido todo esse tempo, se quer, visitou o local da obra;

Considerando, que no dia 27/08/2018, a Secretaria de Obras deste Município protocolou ofício de notificação via AR, requerendo da contratada o início da obra e consequente atualização do cronograma de execução;

Considerando, que mesmo após ter sido notificada, a contratada não esboçou qualquer manifestação que demonstre interesse em realizar a obra;

Considerando, que, após várias tentativas frustradas, onde o Município de Areia Branca procurou de diversas formas, sem êxito, que contratada arcasse com o compromisso firmado, restando apenas o cumprimento à cláusula nova do instrumento contratual, que assim reza:

*"CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)
A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei."*

Considerando o artigo 78, da Lei 8.666/93:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;"

Considerando que, a rescisão se dará da forma prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93;

Considerando, ainda, que a administração notificou a contratada acerca da decisão de rescindir o contrato administrativo nº 89/2018, respeitando o prazo determinado no art. 109, I, e, da Lei 8.666/93, para apresentação de recurso;

Considerando por fim, vir a ser conveniente administrativamente para o Município de Areia Branca a rescisão contratual, principalmente pela forma como ora se dá, qual seja, Rescisão Unilateral, destacando-se que a manutenção da situação assim como está fere diretamente os princípios de gestão pública, bem como os preceitos legais.

Desta forma, tem-se por justificado o ato, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 05 de novembro de 2018.

Josineide Oliveira Alves
JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Educação

AUTORIZO!

Em *05 / 11 / 2018*

Alan Andreolino Nunes Santos
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município